

## FUNDO DE POUPANÇA EM AÇÕES PPA ACÇÃO FUTURO

### REGULAMENTO DE GESTÃO

#### ARTIGO 1.º | DEFINIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO

- O Fundo de Poupança em Ações PPA ACÇÃO FUTURO, adiante designado apenas por Fundo, é um conjunto de valores exclusivamente afetos à realização de um Plano Individual de Poupança em Ações, que se constitui por tempo indeterminado, e que apenas permite adesões individuais.
- Chama-se Participante a pessoa singular a favor de quem são adquiridas as Unidades de Participação.
- A Entidade Gestora do Fundo é a FUTURO - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. (adiante designada por Futuro), com sede na Avenida de Berna, 10 - 2.º, em Lisboa, com o capital social de 2.566.800€ e número único de matrícula e de pessoa coletiva 501 965 963, a quem cabem todas as funções de administração, gestão e representação por conta e em nome dos Participantes.
- As entidades comercializadoras do Fundo são a Entidade Gestora e a CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, entidade com capital aberto ao investimento do público, com sede na Rua Áurea, números 219 a 241, em Lisboa, com o capital institucional de 1.500 milhões de Euros e número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 500 792 615.
- O Fundo constitui um património autónomo, não respondendo pelas dívidas dos Participantes, Entidade Gestora e Depositário.
- O Fundo de Pensões PPA ACÇÃO FUTURO foi autorizado em 11 de outubro de 1995, tendo sido iniciada a sua comercialização em 30 de outubro de 1995.
- A autoridade competente para a supervisão e regulação do Fundo e da Entidade Gestora é o Instituto de Seguros de Portugal. A supervisão e a regulação dos deveres de conduta das entidades comercializadoras dos contratos de adesão individual ao Fundo cabem à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

#### ARTIGO 2.º | PARTICIPANTE

- A qualidade de Participante adquire-se pela aceitação, por parte da Futuro, do contrato de adesão assinado pelo Participante.
- A assinatura do contrato de adesão confere mandato à Futuro para que realize todas as operações inerentes à gestão do Fundo.
- A subscrição (livre ou programada) de Unidades de Participação pode ser efetuada na Futuro ou na entidade comercializadora indicada no n.º 4 do Artigo 1.º.

#### ARTIGO 3.º | DIREITOS DO PARTICIPANTE

O Participante tem direito:

- À titularidade da quota-parte do património do Fundo correspondente às suas Unidades de Participação;
- Ao reembolso das suas Unidades de Participação de acordo com a lei, as normas em vigor e este regulamento;
- À transferência das suas Unidades de Participação para outro PPA nos termos deste regulamento;
- À informação periódica e detalhada sobre a vida do Fundo, nos termos da lei e das normas em vigor.

#### ARTIGO 4.º | UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

- O valor inicial de subscrição de cada Unidade inteira de Participação foi de, aproximadamente, 4,99€ (quatro euros e noventa e nove centésimos).
- A subscrição de Unidades de Participação do Fundo não dá lugar à emissão de títulos representativos, operando-se, em sua substituição, um registo informático de unidades desmaterializadas.
- O registo informático de unidades desmaterializadas incluirá a abertura de uma conta, relativa à posição de cada Participante, da qual constará o número total de Unidades de Participação detidas, os montantes e os valores das Unidades de Participação subscritas, a identificação do Participante e a data de vencimento do Plano.
- Com a primeira aquisição de Unidades de Participação, será celebrado um contrato de adesão, nos termos da lei em vigor.
- Por cada aquisição de Unidades de Participação será emitido um documento comprovativo dos montantes recebidos pelo Fundo e do número de Unidades de Participação adquiridas.
- O valor das Unidades de Participação é o quociente do valor patrimonial líquido (valor dos ativos financeiros, valorizados de acordo com as normas legais, acrescido de todos os créditos perante o Fundo e deduzido dos seus débitos) pelo número de Unidades de Participação em circulação.
- O valor das Unidades de Participação é calculado diariamente, sendo publicado diariamente no sítio da Internet da Entidade Gestora e divulgado nos locais de comercialização das mesmas.
- A Entidade Gestora publicará mensalmente no seu sítio da Internet a relação dos valores que compõem o património do Fundo e o número de Unidades de Participação em circulação. Esta publicação dirá respeito ao final de cada mês.

#### ARTIGO 5.º | SUBSCRIÇÃO

- As Unidades de Participação do Fundo apenas podem ser adquiridas por pessoas singulares e no caso de existir agregado familiar para efeitos de IRS, pelas pessoas a quem incumbe a respetiva direção, através dos meios de pagamento que se encontrem em vigor no momento de cada subscrição.
- Cada Participante apenas pode subscrever um PPA e cada PPA não pode ter mais do que um Participante.
- No momento da subscrição, deve ser fornecida à Entidade Gestora a identificação, n.º de identificação fiscal (NIF) e morada do Participante.
- As correções aos dados fornecidos no momento da subscrição só serão válidas a partir do momento da sua receção na Futuro ou na entidade comercializadora indicada no n.º 4 do Artigo 1.º.

#### ARTIGO 6.º | DEFINIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Características do Fundo

O Fundo de Poupança PPA ACÇÃO FUTURO é um fundo de poupança em ações, que permite a realização de uma única adesão individual por Participante e que se constitui por tempo indeterminado, cuja carteira é constituída por um mínimo de 50% em ações cotadas na Euronext Lisboa.

Atendendo aos objetivos e ao regime legal específico dos fundos de poupança em ações, o PPA ACÇÃO FUTURO deve proporcionar aos seus Participantes a valorização do capital investido a médio e longo prazo, através do acesso a uma carteira constituída maioritariamente por ações de empresas cotadas no mercado de cotações oficial da Euronext Lisboa.

2. Princípios gerais da política de investimento

A política de investimento do Fundo tem como principal objetivo a maximização do retorno potencial das suas aplicações no médio e longo prazo, baseada em regras e procedimentos que um gestor sensato, prudente e conhecedor aplicaria no sentido de prosseguir uma gestão no exclusivo interesse dos Participantes do Fundo, de evitar um inadequado risco de perda e de obter um rendimento adequado ao risco incorrido.

As indicações relativas às condições a que os títulos devem obedecer referem-se ao momento da aquisição. No caso de um título deixar de satisfazer as condições, a Futuro poderá mantê-lo em carteira ou proceder à sua alienação, desde que em adequadas condições de mercado.

A política de investimento será revista, pelo menos, de três em três anos, sem prejuízo da necessária revisão sempre que ocorram eventuais alterações significativas nos mercados financeiros, desde que das alterações não resultem situações de incumprimento da legislação em vigor.

3. Composição da carteira e afetação dos ativos

O quadro seguinte apresenta a estratégia seguida pelo Fundo em matéria de afetação de ativos, incluindo os limites de exposição aos diferentes tipos de aplicações.

Classe de ativos	Exposição	
	Mínima	Máxima
Ações	75%	100%
Liquidez	0%	25%

Poderá existir alguma desconformidade das carteiras com os limites indicados, por um período de tempo limitado, se tal for justificado por uma elevada instabilidade dos mercados financeiros ou em determinadas condições específicas dos mesmos.

Considera-se como integrando a classe Ações: ações, títulos de participação e instrumentos que confiram direito à subscrição de ações de empresas cotadas no mercado de cotações oficial da Euronext Lisboa, e participações em organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM) que permitam exposição ao mercado acionista, cujo património seja constituído por um mínimo de 50% em ações cotadas na Euronext Lisboa.

A classe Liquidez é representada, por depósitos bancários e outros ativos de natureza monetária.

Nos limites definidos para cada classe de ativos inclui-se também a exposição aos ativos subjacentes de produtos derivados.

Os OICVM a utilizar serão fundos compostos maioritariamente por ações cotadas na Euronext Lisboa. O comissionamento máximo suportado será de 2%.

4. Restrições e limites prudenciais

Para além das restrições impostas pela legislação em vigor a cada momento que não se encontrem identificadas neste documento, a gestão da carteira do Fundo deverá ainda ter em consideração os seguintes pontos:

- O Fundo poderá investir em organismos de investimento alternativo, com os seguintes limites:

- O limite de investimento em organismos de investimento alternativo de índices, que não façam uso do efeito de alavancagem, é de 30%;
- O limite de investimento em organismos de investimento alternativo que se enquadrem no âmbito da alínea e) do n.º 1 do artigo 50.º da Diretiva n.º 2009/65/CE de 13 de julho, alterada pelas Diretivas n.º 2010/78/EU de 24 de novembro, n.º 2011/61/EU de 8 de junho e n.º 2013/14/EU de 21 de maio, é de 30%;
- O limite de investimento em outros organismos de investimento alternativo é de 10%.
  - As estratégias de investimento prosseguidas por estes organismos podem ser, nomeadamente, arbitragem de mercados, arbitragem estatística, apostas direcionais, índices e setores. Estes organismos também podem ter uma filosofia de gestão multi-estratégia ou investir em outros organismos de investimento alternativo.
  - O principal risco que decorre do investimento nestes organismos de investimento alternativo assenta no facto de estes não estarem sujeitos aos mesmos limites prudenciais a que estão sujeitos os OICVM e, nessa medida, poderão ficar expostos a riscos de mercado mais elevados.

5. Utilização de instrumentos derivados

O Fundo poderá utilizar derivados, de acordo com a legislação em vigor e os respetivos limites legais, com o objetivo de proceder à cobertura de riscos de investimento do Fundo e de proceder a uma adequada gestão do seu património.

As operações que envolvam instrumentos derivados destinam-se a cobrir, designadamente, os seguintes riscos de investimento:

- Risco de mercado – risco de variação da cotação dos títulos que compõem a carteira do Fundo, a qual depende do crescimento económico, da evolução dos mercados financeiros e da evolução das taxas de juro;
- Risco específico – risco de variação da cotação dos títulos que compõem a carteira do Fundo, a qual depende da evolução do negócio das empresas e do setor onde estas estão inseridas. Esta evolução está associada à capacidade de gestão das empresas nas suas vertentes financeira, operacional e estratégica.

Entende-se por adequada gestão do património a gestão global e dinâmica dos riscos do Fundo podendo vir a verificar-se o aumento da exposição da carteira com recurso a derivados, dentro dos limites da política de investimento definida.

O Fundo poderá, designadamente, transacionar contratos de futuros e opções sobre índices acionistas ou sobre valores mobiliários individuais.

A utilização de derivados está condicionada aos limites legais e regulamentares estabelecidos, designadamente, no que respeita ao aumento percentual do acréscimo da perda potencial máxima a que o património do Fundo sem instrumentos financeiros derivados estaria exposto.

As operações com produtos derivados podem ser realizadas:

- Num mercado regulamentado; ou
- Com uma instituição financeira legalmente autorizada para o efeito num Estado membro do Espaço Económico Europeu ou noutro país da OCDE e o seu rating seja qualitativamente igual ou superior a "BBB"/"Baa2", conforme notações universalmente utilizadas, ou a outras classificações comprovadamente equivalentes.

Poderão estar associados à utilização de instrumentos financeiros derivados os seguintes riscos:

- O risco do Fundo não refletir as variações positivas no valor dos ativos em carteira, pelo facto de estes terem sido objeto de cobertura de risco financeiro;
- O risco do Fundo poder registar perdas superiores às que registaria se não utilizasse instrumentos financeiros derivados, pelo facto de estes terem sido utilizados para aumentar a exposição a um determinado ativo num contexto de quebra de preço desse mesmo ativo;
- A liquidez nestes produtos poderá ser inferior àquela que existe em produtos tradicionais.

6. Medidas e controlo de risco

Será efetuada uma monitorização dos diversos riscos em que a carteira de ativos do Fundo incorre, de acordo com os limites definidos, através da utilização de diversas medidas estatísticas e financeiras, baseadas em observações a posteriori da evolução da performance da carteira do Fundo e dos ativos que a compõem.

Na referida monitorização, considera-se:

- Apreciação do risco de exposição setorial;
- Medição regular do VaR (Value at Risk) do Fundo.
- A avaliação efetuada dita à Entidade Gestora o nível de intervenção e ajustamento a efetuar, sempre que tal seja considerado necessário.

7. Medidas de referência e rendibilidades

O Fundo não adota qualquer parâmetro de referência de mercado (benchmark). As rendibilidades e o risco são calculados com base na valorização das Unidades de Participação, nas respetivas datas de referência, sendo o risco entendido como a volatilidade calculada através do desvio-padrão das rendibilidades semanais.

8. Intervenção e exercício do direito de voto nas sociedades emites

Por regra, a Futuro não pretende interferir na gestão das empresas em que o Fundo de Pensões detenha participações financeiras com direito a voto.

No entanto, a Futuro não deixará de avaliar, a cada momento, a necessidade de participar nas Assembleias Gerais dessas Empresas e, a decidir-se pela participação, exercerá os poderes como representante do Fundo, no interesse exclusivo do Fundo e dos direitos nele representados, ou seja, procurará em cada momento agir de forma a defender os interesses dos Participantes e Beneficiários no que respeita à segurança, rentabilidade, diversificação e liquidez. Estes princípios são igualmente aplicáveis nas reuniões ou assembleias de titulares de outros valores mobiliários que integrem o património do Fundo.

Nos casos em que a Futuro opte por exercer os seus direitos de voto, estes serão exercidos diretamente por si ou por um seu representante devidamente nomeado para o efeito.

#### ARTIGO 7.º | ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

1. No exercício da sua função como Entidade Gestora, compete à Futuro a prática de todos os atos e operações necessários e/ou convenientes à boa administração e gestão do Fundo, nomeadamente:

- Comprar, vender, subscrever, trocar, receber quaisquer valores mobiliários, realizar aplicações no mercado monetário, nos termos da lei, das normas em vigor e deste regulamento, e exercer todos os direitos relacionados com o Fundo;
- Controlar a subscrição, o reembolso e a transferência das Unidades de Participação;
- Decidir tudo o que respeita à gestão dos valores do Fundo, nomeadamente à determinação dos preços.
- Representar os participantes e beneficiários do fundo no exercício dos direitos decorrentes das respetivas participações;
- Manter em ordem a sua escrita e a do Fundo.

2. A entidade gestora, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes e beneficiários.

3. A entidade gestora exerce as funções que lhe competem segundo critérios de elevada diligência e competência profissional e atua de forma célere e eficaz na colaboração com as demais estruturas de governação dos fundos de pensões e na prestação da informação exigida nos termos da lei.

4. Serão suportados pelo Fundo os encargos referentes a despesas com auditorias, certificação de contas, publicações obrigatórias, taxa a favor do Instituto de Seguros de Portugal e outros encargos resultantes da atividade do Fundo.

5. A Futuro poderá, nos termos da lei, proceder à transferência da gestão do Fundo para outra Entidade Gestora. Os Participantes serão notificados individualmente, sendo-lhes conferida a possibilidade de solicitarem - no prazo de 45 dias contados desde a data da notificação - a transferência, sem encargos, para outro Fundo, do valor correspondente às suas Unidades de Participação.

6. A Entidade Gestora, sem prejuízo da manutenção da sua responsabilidade para com o Fundo de Pensões e Participantes, manda a gestão de parte dos ativos do Fundo de Pensões a instituições de crédito e a empresas de investimento legalmente autorizadas a gerir ativos nos países membros da OCDE.

#### ARTIGO 8.º | ALTERAÇÕES

1. A Entidade Gestora reserva-se o direito de alterar o presente Regulamento de Gestão sempre que for necessário, de acordo com as normas em vigor ou o interesse dos Participantes e sempre que se verifique uma alteração das comissões ou da política de investimento, requerendo autorização ao Instituto de Seguros de Portugal.

2. As alterações ao Regulamento de Gestão de que resulte um aumento das comissões ou uma alteração substancial à política de investimento devem ser notificadas individualmente aos Participantes, sendo-lhes conferida a possibilidade de transferirem, sem encargos, as suas Unidades de Participação para outro Fundo de Pensões.

#### ARTIGO 9.º | DEPOSITÁRIO E COMISSÃO DE DEPÓSITO

1. As funções de Depositário serão exercidas, de acordo com a lei, pela Caixa Económica Montepio Geral, com sede na Rua Áurea, 219 a 241, em Lisboa, o qual será remunerado com o valor máximo anual de 0,10% - Comissão de Depósito -, cobrado diariamente, sobre o valor da carteira do fundo em depósito.

2. A Futuro poderá, nos termos da lei, proceder à transferência de uma parte ou de todos os valores do Fundo para outro Depositário.

#### **ARTIGO 10.º | COMISSÕES DE GESTÃO, SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E REEMBOLSO**

A Futuro cobrará ao Participante as comissões indicadas no contrato de adesão:

1. Como remuneração dos seus serviços de gestão e de controlo do Fundo, a Futuro receberá uma comissão – Comissão de Gestão – com o valor máximo anualizado de 2%, cobrada diariamente, sobre o valor bruto do património do Fundo.
2. A Comissão de Subscrição é de 0%, à exceção das subscrições efetuadas com cartão de crédito, situação em que tem o valor máximo de 5% e incide sobre o valor de cada entrega. Ao valor de cada subscrição será deduzida a comissão de subscrição, quando aplicável, sendo o montante resultante convertido em Unidades de Participação do Fundo;
3. A comissão de Transferência tem o valor máximo de 2% e incide sobre o valor a transferir. Ao valor bruto a transferir será deduzida a comissão de transferência;
4. A Comissão de Reembolso tem o valor máximo de 2% e incide sobre o valor a reembolsar. Ao valor bruto a reembolsar será deduzida a comissão de reembolso.

#### **ARTIGO 11.º | RENDIMENTOS**

Os rendimentos líquidos do Fundo serão objeto de capitalização. O reinvestimento desses rendimentos refletir-se-á no valor das Unidades de Participação.

#### **ARTIGO 12.º | REEMBOLSO**

1. Cada PPA tem uma duração mínima de seis anos, prorrogável a pedido do Participante, por períodos sucessivos de três anos. Considera-se como data de vencimento do plano a data em que o mesmo pertaz 6 anos desde o seu início.
2. O reembolso do valor capitalizado pode ser efetuado a qualquer momento mediante pedido do Participante, ou nas outras situações estabelecidas na lei, nomeadamente:
  - a) Vencimento do Plano;
  - b) Morte do Participante.
3. O reembolso será processado automaticamente, sem necessidade de pedido expresso pelo Participante, nos seguintes casos:
  - a) Na data de vencimento dos primeiros 6 anos de vigência do plano, caso o Participante não solicite previamente a prorrogação com uma antecedência mínima de 5 dias úteis antes do vencimento.
  - b) Na data de início de um novo período de prorrogação, se a Futuro constatar que dessa prorrogação resultará um agravamento da tributação do plano e se, após ser avisado pela Futuro com uma antecedência mínima de 15 dias, o Participante não se opuser ao reembolso.
4. Em caso de morte do Participante, o reembolso deverá ser exigido pelos herdeiros.
5. O reembolso será pago até ao 7º dia útil seguinte à data do respetivo processamento.
6. Salvo em caso de reembolso motivado por morte do Participante ou motivado por ordem judicial, casos em que o pagamento é efetuado a terceiros, o valor é pago à ordem do Participante, da seguinte forma:
  - a) No caso de clientes integrados no sistema de gestão de Participantes do Montepio, por crédito da conta de depósitos à ordem do Montepio que se encontre associada à conta-fundo.
  - b) Para clientes não integrados no sistema de gestão de Participantes do Montepio, por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem de que o Participante comprove ser titular ou por cheque emitido à ordem do Participante.
7. Os Participantes, ou os seus herdeiros, apenas poderão efetuar o reembolso sob a forma de capital e pela totalidade. Não se admitem reembolsos parciais. O reembolso ou levantamento antecipado do valor capitalizado do PPA determina o encerramento do Plano.
8. O valor das Unidades de Participação será referido ao dia em que o reembolso for processado.

#### **ARTIGO 13.º | TRANSFERÊNCIA**

1. O valor capitalizado das Unidades de Participação do Fundo pode, a pedido expresso do Participante, ser transferido, apenas na sua totalidade, para outro Fundo de Pensões PPA ou Fundo de Investimento Mobiliário PPA.
2. Quando a Futuro sob proposta escrita do Participante, aceitar receber uma transferência, deve comunicar-lhe tal disponibilidade, transmitindo-lhe na mesma altura a proposta de contrato que para o efeito celebrar.
3. A Futuro ao receber um pedido de transferência executa-o no prazo máximo de 15 dias úteis e informa o Participante, nos 5 dias úteis subsequentes à execução, do valor do plano de poupança, deduzido da eventual comissão de transferência e, bem assim, da data a que este valor se reporta e em que foi efetuada a transferência.
4. A Futuro ao receber um pedido de transferência transfere, diretamente para aquela que o tiver aceite receber, o valor do plano de poupança referido no número anterior, indicando de forma discriminada o valor das entregas efetuadas, das respetivas datas e do rendimento acumulado.
5. Se o Participante solicitar qualquer transferência para um Fundo gerido por outra Entidade Gestora, sobre o valor da transferência incidirá a comissão referida no n.º 3 do Artigo 10.º.

#### **ARTIGO 14.º | SUSPENSÃO DA SUBSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA**

1. Em casos devidamente fundamentados e sempre que o interesse dos Participantes o aconselhe, a aceitação de novas subscrições ou pedidos de transferência formulados pelos Participantes pode ser suspensa por decisão da Entidade Gestora ou do Instituto de Seguros de Portugal.
2. A Entidade Gestora comunica previamente ao Instituto de Seguros de Portugal a suspensão referida no número anterior e a respetiva fundamentação.

#### **ARTIGO 15.º | EXTINÇÃO DO FUNDO**

1. A Entidade Gestora poderá decidir sobre a extinção do Fundo quando este realizar o seu objetivo ou no caso da sua realização se tornar impossível. Neste caso, a Entidade Gestora deverá obter a autorização prévia do Instituto de Seguros de Portugal e o contrato de extinção deve ser publicado, com a antecedência mínima de um mês sobre a data prevista para a sua liquidação, em meio adequado de divulgação, nos termos da lei.
2. A liquidação será efetuada através da transferência para outro Fundo, convertendo as Unidades de Participação deitadas em Unidades de Participação de outros Fundos de Pensões PPA ou Fundos de Investimento PPA.
3. Em caso algum os Participantes poderão exigir a liquidação ou partilha do Fundo.

#### **ARTIGO 16.º | PROVEDOR**

1. A Futuro designou um Provedor ao qual os Participantes de adesões individuais ao presente Fundo podem apresentar reclamações dos seus atos.
2. A identificação e contactos do Provedor constarão dos contratos de adesão individual.
3. Ao Provedor compete apreciar as reclamações apresentadas, com total independência, de acordo com os critérios e procedimentos fixados no respetivo regulamento de procedimentos e responder por escrito no prazo máximo de dois meses a contar da apresentação da reclamação.
4. O Provedor tem poderes consultivos e pode apresentar recomendações à Entidade Gestora.
5. A Futuro informará o Provedor sobre as decisões tomadas quanto às recomendações por ele efetuadas, no prazo máximo de dois meses a contar do recebimento da recomendação.
6. O Provedor informará o reclamante, por escrito, da decisão tomada pela Futuro quanto à sua reclamação.
7. O Provedor publicitará anualmente no seu sítio da Internet, as recomendações feitas, bem como a menção da sua adoção pela entidade gestora, nos termos estabelecidos por norma do Instituto de Seguros de Portugal.

#### **ARTIGO 17.º | CONFLITOS**

Para a resolução de qualquer conflito emergente do presente Regulamento as partes, quando pessoas coletivas elegerão o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, e quando Participantes o foro competente para dirimir qualquer litígio é o do Tribunal resultante dos termos legalmente previstos e em vigor à data da preposição da respetiva ação legal.

+++++

**REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO DE POUPANÇA EM AÇÕES PPA ACÇÃO FUTURO**  
Em vigor desde 07/11/2014 | Disponível em [www.futuro-sa.pt](http://www.futuro-sa.pt)